

Instituto da Droga e da Toxicod dependência, I. P.

Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 15940/2008

Por despacho do Sr. Delegado Regional de Lisboa e Vale do Tejo, de 30.04.08, no uso de competência subdelegada e ao abrigo do n.º 1 do artigo 55.º do Dec. Lei n.º 437/91, de 08 de Novembro, foi renovado o regime de horário acrescido até 30 de Julho de 2008 à Enfermeira graduada Maria Margarida Andrade Centeio Fernandes, com efeitos a 1 de Abril de 2008.

7 de Maio de 2008. — O Delegado Regional, *Adelino de Jesus Antunes*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 14310/2008

A definição do regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações, operada pelo Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro, constitui uma nova etapa no aprofundamento das políticas públicas de educação e formação profissional, dando, assim, sequência às linhas programáticas que, neste domínio, foram delineadas pelo XVII Governo Constitucional na Iniciativa Novas Oportunidades.

Como pilares fundamentais deste sistema ressalta, desde logo, um conjunto de modalidades de formação de cariz qualificante que têm vindo a conhecer uma acentuada expansão, assim como o reconhecimento, validação e certificação de competências.

Atendendo ao seu relevo e impacto no desenvolvimento do sistema educativo português, os estabelecimentos públicos de ensino básico e secundário constituem, naturalmente, uma peça-chave na afirmação deste novo Sistema Nacional de Qualificações, onde, para além de integrarem a rede de entidades formadoras, assumem, simultaneamente, funções de regulação.

O reconhecimento do papel de tais estabelecimentos de ensino na procura de respostas diversificadas e adaptadas às diferentes necessidades de qualificação da população constitui, assim, uma medida de reforço do modelo de escola pública que tem vindo a ser consolidado.

A pluralidade de contextos formativos que, gradualmente, se procura promover no espaço escolar e a necessidade de salvaguardar, em relação a cada um desses contextos, as suas finalidades no sistema educativo têm vindo a reclamar a adopção de um conjunto de medidas relativas à organização e desenvolvimento das ofertas de qualificação de jovens e adultos no âmbito dos estabelecimentos públicos de ensino, com um relevo específico no que respeita à actividade dos centros novas oportunidades.

Considerando as orientações actualmente vigentes no Sistema Nacional de Qualificações, com destaque para as disposições aplicáveis no âmbito do funcionamento e composição dos centros novas oportunidades e dos instrumentos de apoio e suporte, nomeadamente financeiro, ao reconhecimento, validação e certificação de competências, importa introduzir alguns ajustamentos nas normas do despacho n.º 7794/2007, de 27 de Abril, no sentido de dotar os estabelecimentos públicos de ensino básico e secundário dos mecanismos que lhes permitam enfrentar os desafios de qualificação actualmente existentes, no quadro de uma política de racionalização de recursos ajustada ao cumprimento da missão de tais estabelecimentos.

Considerando o disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 1.º, no n.º 3 do artigo 12.º, no n.º 4 do artigo 15.º e no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro, nos artigos 76.º a 82.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, nos artigos 32.º, 45.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, nos artigos 4.º, 24.º e 25.º da Portaria n.º 230/2008, de 7 de Março, no despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, e nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 7.º do despacho n.º 13 599/2006, de 28 de Julho, na redacção dada pelo despacho n.º 17 860/2007, de 13 de Agosto:

Determino:

1 — O presente despacho define um conjunto de orientações relativamente ao funcionamento dos centros novas oportunidades e ao desenvolvimento de processos de reconhecimento, validação e certi-

ficação de competências e de modalidades de formação integradas no Sistema Nacional de Qualificações, de acordo com o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro, em estabelecimentos públicos de ensino básico e ou secundário.

2 — Os estabelecimentos públicos de ensino a que se refere o número anterior abrangem os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas.

3 — A direcção executiva do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada designa um dos vice-presidentes, adjuntos ou assessores para acompanhar e articular as ofertas de qualificação integradas no Sistema Nacional de Qualificações, existentes no agrupamento ou na escola não agrupada.

4 — Para o exercício da função de coordenação prevista no número anterior é atribuído ao agrupamento de escolas ou à escola não agrupada o seguinte crédito horário:

a) Doze horas ao agrupamento ou escola não agrupada em que funcione um centro novas oportunidades e, pelo menos, três modalidades de formação integradas no Sistema Nacional de Qualificações, de acordo com o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro;

b) Seis horas ao agrupamento ou escola não agrupada em que funcionem dois ou três tipos de oferta de qualificação referidos no n.º 1 do presente despacho.

5 — A atribuição do número de horas identificada no número anterior não é cumulativa com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do despacho n.º 13 555/98, de 5 de Agosto, aplicando-se, nestes casos, o crédito horário de valor superior.

6 — A função de director do centro novas oportunidades é exercida, por inerência, pelo presidente do conselho executivo ou director do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, podendo ser delegada no elemento designado nos termos do n.º 3.

7 — O director do centro novas oportunidades nomeia o coordenador do centro, de entre docentes, preferencialmente com formação especializada para o efeito, pertencentes ao quadro do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, consoante o caso, ou nestas colocados por afectação ou destacamento.

8 — O coordenador do centro novas oportunidades a que se refere o número anterior beneficia de uma redução da componente lectiva para o exercício do cargo, de acordo com o crédito de horas lectivas semanais atribuído ao agrupamento de escolas ou à escola não agrupada para o exercício de funções de coordenação pedagógica, devendo, sempre que aquele crédito se revele insuficiente, ser solicitado o remanescente, até um máximo equivalente a vinte e duas horas lectivas semanais, junto da direcção regional de educação competente.

9 — O número de horas correspondentes à componente não lectiva, obrigatoriamente registadas no horário de trabalho do pessoal docente, a afectar ao exercício da função de coordenador do centro novas oportunidades é determinado em proporção à componente lectiva afecta a essa função, nos termos do número anterior.

10 — O coordenador do centro novas oportunidades integra o conselho pedagógico, nos moldes a definir pelo regulamento interno dos agrupamentos de escolas ou das escolas não agrupadas.

11 — Os formadores a afectar à equipa do centro novas oportunidades são seleccionados de entre o pessoal docente habilitado para o efeito, sendo a função exercida em regime de tempo integral ou de tempo parcial, mediante decisão da direcção executiva do agrupamento ou da escola não agrupada, no âmbito da distribuição do serviço docente.

12 — Para efeitos do número anterior, o exercício em regime de tempo integral das funções de formador do centro novas oportunidades implica uma equiparação de serviço lectivo correspondente a vinte e duas horas lectivas semanais.

13 — É aplicável ao exercício das funções de formador, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 9 do presente despacho.

14 — A equipa do centro novas oportunidades promovido pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada integra um número máximo de formadores por referência ao número de adultos inscritos no centro em cada ano, em conformidade com os critérios e limites definidos nos termos regulamentares.

15 — As funções dos profissionais de RVC, dos técnicos de diagnóstico e encaminhamento e, preferencialmente, dos técnicos administrativos a afectar à equipa do centro novas oportunidades são asseguradas com recurso aos instrumentos de financiamento comunitário, nos termos da regulamentação específica aplicável, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

16 — Para o exercício da função de profissional de RVC, o agrupamento de escolas ou a escola não agrupada pode optar, em casos pontuais devidamente fundamentados, por afectar à equipa do centro

novas oportunidades, com recurso à contribuição pública nacional definida ao abrigo da regulamentação específica aplicável aos instrumentos de financiamento comunitário, pessoal docente interno devidamente habilitado para o efeito, nos termos seguintes:

- a) Um docente em regime de tempo integral; ou
- b) O número de docentes equivalente em regime de tempo parcial.

17 — Nos casos previstos no número anterior, as funções de um formador do centro novas oportunidades exercidas por docente em regime de tempo integral, ou pelo número de docentes equivalente em regime de tempo parcial, são asseguradas com recurso à contribuição comunitária definida ao abrigo da regulamentação específica aplicável aos instrumentos de financiamento comunitário.

18 — Nas hipóteses previstas no n.º 16 do presente despacho, sempre que o agrupamento ou a escola não agrupada não dispuser de crédito horário suficiente para assegurar o exercício das funções pedagógicas de profissional de RVC, é solicitado o remanescente, até um máximo equivalente a vinte e duas horas lectivas semanais, junto da direcção regional de educação competente, sendo igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 9 do presente despacho.

19 — No âmbito dos cursos de educação e formação de adultos (cursos EFA), é atribuído aos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas um crédito de duas horas lectivas semanais, por cada grupo de formação previsto no artigo 19.º da Portaria n.º 230/2008, de 7 de Março, para o desempenho por pessoal docente da função de mediador pessoal e social.

20 — Sem prejuízo dos números seguintes, são revogados os despachos n.ºs 17342/2006, de 28 de Agosto, e 7794/2007, de 27 de Abril.

21 — O presente despacho produz efeitos a partir do ano lectivo de 2008-2009, sem prejuízo da sua aplicação imediata no caso dos agrupamentos ou das escolas não agrupadas que reúnam as condições organizativas e os recursos necessários para o efeito, mediante notificação por escrito dirigida à respectiva direcção regional de educação, a efectuar no prazo de 10 dias úteis a contar do dia útil seguinte à data da publicação deste despacho.

13 de Maio de 2008. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

Secretaria-Geral

Direcção de Serviços de Administração Geral

Despacho (extracto) n.º 14311/2008

Por despacho de 2008.05.07 do Secretário-Geral e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 19.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 38.º e o n.º 12 do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, faz-se publica a lista nominativa do pessoal do Quadro Único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial:

Nome do funcionário: Maria Madalena Pinto Tavares de Lima Valente

Natureza do vínculo: Nomeação Definitiva

Carreira: Técnica Superior

Categoria: Engenheira Assessora Principal

Escalão 3, Índice 830

13 de Maio de 2008. — A Directora, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão*.

Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos de António Feijó (340261)

Grupo	Nome	Início de funções	Data da homologação
350	Sofia Martins Fernandes	10-10-2007	12-11-2007
910	Sara Raquel da Veiga Machado Soares	12-12-2007	14-01-2008

14 de Maio de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Carlos Caldas de Melo Velho*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária/3 de Almeida Garrett

Despacho n.º 14312/2008

Por despacho do Coordenador Educativo do Porto, foram homologados os contratos administrativos de provimento, referente ao ano lectivo de 2006-2007 dos docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome	Início
430	Maria Cristina Pereira Gouveia	20-09-2006
620	Miguel Sampaio da Silva Baltazar	12-09-2006
500	Lilibel Correia Martins Almeida	21-09-2006
510	Sandra Maria da Rocha Oliveira Dias	21-09-2006
520	Teresa Maria Oliveira Marques	20-09-2006
410	Rodrigo Guimarães Vinhas Passos	24-10-2006
420	António Jorge de Almeida Santos	06-11-2006

14 de Maio de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Fernando da Silva Ferreira*.

Agrupamento Vertical de Escolas das Antas

Despacho (extracto) n.º 14313/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas das Antas, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 24 941/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, referentes ao ano escolar 2006-2007:

Nome	Grupo
Alexandra Maria Gomes Prata Carvalho	110
Alice Goreti da Silva Amaral	250
Cristina Maria de Jesus Pereira	110
Elisa Susana Moutinho Pereira Soares	400
Inês Maria Alves Fundevila Araújo	420
Luís Filipe Russo Gago	230
Maria Cláudia Moreira da Silva	230
Maria Emanuel Gomes Côrte-Real de Albuquerque	320
Mónica Alexandra Gomes da Silva Seara	210
Sónia Alexandra Alves Ferreira Meireles	230

14 de Maio de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Conceição Maria Antunes de Sousa*.

Agrupamento de Escolas de António Feijó

Aviso (extracto) n.º 15941/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de António Feijó, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 24 941/2006, de 23 de Outubro de 2006, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006 foram homologados os contratos de trabalho a termo resolutivo, celebrados nos termos do Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro, relativos ao ano escolar de 2007-2008, dos seguintes professores, não pertencentes ao quadro, para as escolas abaixo indicadas: